



URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO LAGO

LOTEAMENTO DO GOLFE - LESTE

Regulamento

Artº 1º - Os lotes previstos neste loteamento, numerados de 1 a 28 e indicados na planta nº 3 da PLANAL, destinam-se à construção de edifícios isolados constituídos por um único fogo.

Artº 2º - A área total de pavimentos das construções não deverá ultrapassar 20% da área do lote.

Artº 3º - Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar, no máximo, 50% da área do primeiro.

§ único - Sempre que as condições topográficas o permitam, poderá a Câmara Municipal autorizar o parcial aproveitamento da cave, não sendo, neste caso, de autorizar o 2º piso.

Artº 4º - Os afastamentos entre as partes mais salientes dos edifícios e os limites dos respectivos lotes nunca deverão ser inferiores a 8 m.

Artº 5º - Não deverá ser autorizada a construção de quaisquer anexos.

Artº 6º - Na vedação dos lotes deverão utilizar-se só sebes vivas. Poderá, no entanto, admitir-se a instalação simultânea de vedações transparentes desde que não ultrapassem os 0,80 m.

.../...

HJ
ag. m. 109

PLANAL S.A.R.L.



Artº 7º - No demais, que não fique expresso neste Regulamento, deverá atender-se ao R.G.E.U. e quaisquer posturas ou Regulamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artº 8º - Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da PLANAL, e com o acordo da Câmara Municipal de Loulé e Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Abog
Aug. 1974 109